



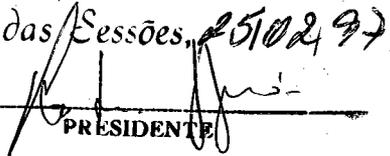
Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 82/97

Sala das Sessões, 25/02/97.

PRESIDENTE

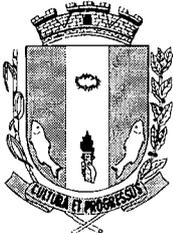
Com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas a investir na alimentação do trabalhador, o governo federal editou a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A referida norma permite que as empresas deduza do imposto de renda até o limite de 5% (cinco por cento) em cada exercício do imposto devido, compreendendo as despesas de custeio realizadas no período base, em Programa de Alimentação ao Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

As despesas de custeio admitidas na base de cálculo do incentivo, são aquelas que vierem a constituir o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação, podendo ser considerados, além da matéria-prima, mão-de-obra, encargos de decorrentes de salários, asseios e os gastos de energia diretamente relacionados ao preparo e à distribuição das refeições.

Embora sujeitos a legislação especial atinente ao Imposto de Renda, os órgãos públicos da administração direta e indireta, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, passaram a participar do Programa de Alimentação do Trabalhador, mediante convênio com as pessoas jurídicas beneficiárias dos sistemas e fornecedoras de alimentação coletiva visando a execução do programa.

Desde a implantação do PAT, há mais de 15 anos, somente no exercício de 1991, a Prefeitura Municipal de Pirassununga instituiu o programa para os servidores municipais, a CESTA BÁSICA, benefício esse conquistado pela classe funcional, representa para o poder público municipal, excesso de procedi-



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

mentos administrativos na consecução de seu fim, como por exemplo, o processo licitatórios mensalmente (convite), qualidade do produto inferior ao especificado no processo de aquisição, produto repetitivo tornando no decorrer dos meses excedentes embalagem de cesta violada ou danificada, atraso de entrega, beneficiário não possui meios para o transporte, etc...

Diante do exposto, INDICO ao senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de oferecer ao servidor público municipal, a título de experiência, opção do benefício, entre a Cesta Básica e o Vale Alimentação ou Vale Refeição, citando algumas empresas que operam com o sistema Golden Ticket, Ticket Alimentação, Vale Alimentação, Cheque-Cardápio, Trans Check, Ticket Cesta Básica, etc., diante de estudo efetuado cujo resultado é voltado especificamente para atender às necessidades e exigências naturais da classe funcional.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1997.

Nelson Pagoti

Vereador